



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.291, DE 2008

(Do Sr. Jorginho Maluly)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, de forma a estabelecer a obrigatoriedade de inserção, nos anúncios de bebidas alcóolicas nas emissoras de rádio e televisão, de advertência sobre a tipificação penal do ato de dirigir sob efeito de álcool.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, de forma a estabelecer a obrigatoriedade de inserção, nos anúncios de bebidas alcóolicas nas emissoras de rádio e televisão, de advertência sobre a tipificação penal do ato de dirigir sob efeito de álcool.

Art. 2º O art. 4-A da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4-A Será inserida advertência de que é crime dirigir sob a influência de álcool - punível com detenção, nas seguintes situações:

I – De forma legível e ostensiva na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica;

II – Na forma falada e escrita, nos anúncios de televisão que se destinem a promover a venda de bebidas alcóolicas;

III – Na forma falada nos anúncios de rádio que se destinem a promover a venda de bebidas alcóolicas. “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da Lei que proíbe a condução de veículos sob o efeito de bebidas alcóolicas, conhecida como “Lei Seca”, são eloqüentes: redução de mais de 30% das mortes em estradas; só no Estado de São Paulo a Secretaria de Saúde informou que os hospitais públicos economizaram mais de quatro milhões de reais nos trinta dias subsequentes à aprovação da Lei; mudança de comportamento dos jovens, que passaram a encarar o ato de dirigir com maior responsabilidade.

Nesse contexto, consideramos que se ampliarmos o conhecimento da população acerca das penas que incorrem no ato de dirigir sob o efeito de bebidas alcóolicas, estaremos potencializado os efeitos benéficos da Lei Seca.

A proposição que apresento, portanto, tem o objetivo de obrigar que, nos anúncios de bebidas alcoólicas veiculados no rádio e na televisão, seja informado ostensivamente a caracterização criminal da conduta de dirigir sob o efeito de bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado JORGINHO MALULY

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção.

**Artigo acrescido pela Lei n. 11.705, de 19/06/2008.*

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
